



À Superintendente de Educação do Estado do Paraná
Prof. Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde

A Associação dos Professores de Língua Inglesa do Estado do Paraná – APLIEPAR – vem por meio desta, entrar em contato com a Superintendência da Educação do Estado do Paraná para solicitar esclarecimentos sobre a implementação da Lei 11.161 aprovada em 05 de agosto de 2005 que torna obrigatória a oferta da língua espanhola no Ensino Médio nos estados brasileiros.

Após a aprovação da lei em 2005, os associados da APLIEPAR que ministram aulas de língua inglesa no Ensino Médio em escolas públicas entraram em contato com a associação solicitando que esta os represente na busca de informações acerca da implantação da referida lei nas escolas estaduais no Estado do Paraná.

Visando a atender estas solicitações, a APLIEPAR conduziu um grupo de estudo sobre o tema no dia 13 de fevereiro de 2006, em sua sede, na cidade de Londrina concentrando as discussões nos seguintes documentos: leitura do texto da própria lei, leitura do ofício n. 135/2005- DEM/SEEDPR enviado às escolas pelo chefe de departamento de Ensino Médio em 08 de agosto de 2005 e leitura do documento enviado pela Secretaria de Estado da Educação às escolas para elaboração da nova matriz curricular para o Ensino Fundamental e Médio (INSTRUÇÃO N. 04/2005-SEED/SUED).

Neste grupo de estudo, concluiu-se que existem questionamentos que não foram contemplados no ofício e nas instruções enviadas às escolas. Desta forma, a associação solicita que a Superintendência de Educação do Paraná esclareça as indagações que seguem considerando os trechos abaixo:

TRECHO 1- O item 2.7 das instruções enviadas às escolas afirma que na parte diversificada da Matriz Curricular deverá constar apenas uma língua estrangeira, como componente obrigatório, identificando-se o idioma definido pelo estabelecimento de ensino, observando-se a disponibilidade de professor habilitado e as características da comunidade atendida.

TRECHO 2 – O item 3.12 das instruções enviadas às escolas afirma que as disciplinas da parte diversificada definidas para cada série terão carga horária mínima de 02 (duas) horas-aula e máxima de 04 horas aula semanais

TRECHO 3 – O artigo. 1º. prevê que “o ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do Ensino Médio”

TRECHO 4 – O artigo 3. da lei prevê que “Os sistemas públicos de ensino implantarão Centros de Ensino de Língua Estrangeira, cuja programação incluirá, necessariamente, a oferta de língua espanhola”.

QUESTIONAMENTOS –

1) Considerando que a parte diversificada do currículo do Ensino Médio pode ser composta por até 6 horas semanais, é possível afirmar que há a possibilidade da oferta de duas línguas estrangeiras no Ensino Médio – aquela prevista na lei e o inglês? Caso a resposta seja afirmativa, isto não implicaria na alteração da instrução normativa no item 2.7 que menciona que na parte diversificada da matriz curricular deverá constar apenas uma língua estrangeira, como componente obrigatório?

2) A opção por duas línguas estrangeiras no Ensino Médio determinará a exclusão da Filosofia ou da Sociologia?

3) Considerando que a oferta da língua espanhola se tornou obrigatória, mas a matrícula é facultativa ao aluno, qual a postura que será adotada nas escolas para

garantir o direito do aluno que não se interessa pelo espanhol, ter acesso à outra língua estrangeira? É possível considerar que a não obrigatoriedade de matrícula pelo aluno na língua espanhola é um fator que prevê a oferta de outra língua estrangeira?

4) A língua espanhola, conforme prevê a lei, será ofertada pelo CELEM no estado do Paraná? E a língua inglesa, haverá a oportunidade de oferta no CELEM?

Sabemos que estes questionamentos são pertinentes não apenas àqueles que participaram do grupo de estudo promovido pela APLIEPAR, mas também remetem a dúvidas de professores, supervisores e diretores que participam da elaboração das matrizes curriculares nas escolas nas quais atuam.

Por fim, além das respostas aos nossos questionamentos, solicitamos que a SEED promova meios para um debate referente à implantação da lei 11.161 e que deste debate sejam elaboradas instruções mais claras aos envolvidos para que estes possam desenvolver seus trabalhos com autonomia e melhor compreensão das questões envolvidas.

Agradecemos a atenção e aguardamos novo contato.

Samantha Gonçalves Mancini Ramos
Presidente da APLIEPAR